

Lei nº 118

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ijaci, para o patrolamento de estradas integrantes do Plano rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o patrolamento de estradas integradas do Plano rodoviário Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, correrão por conta da dotação 3-1-3-0-42 Conservação de estradas e pontes, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de março de 1972

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.